



Superior Tribunal de Justiça  
Secretaria de Controle Interno

PROCESSO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013  
(Lei n. 8.443/1992, art. 9º, IN/TCU n. 63/2010, alterada pela IN/TCU n.72/2013, e DN/TCU n. 132/2013)

Nome da UG: Secretaria do Superior Tribunal de Justiça  
Código da UG: 050001 e 050002

Gestão: 00001

Órgão: 11000  
UO: 11101

Unidade Auditada: Superior Tribunal de Justiça  
Município/UF: Brasília-DF  
Exercício das Contas: 2013

## PARECER DA SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO

Excelentíssimo Senhor Ministro Felix Fischer,

As contas ora apresentadas referem-se aos atos de gestão praticados no exercício de 2013 e foram levantadas por esta Secretaria de Controle Interno em cumprimento à obrigação legal de encaminhá-las ao Tribunal de Contas da União para julgamento nos termos do inciso II do art. 71 da Constituição Federal. Nos termos do Relatório de Auditoria de Gestão e do Certificado de Auditoria e com base na conformidade dos demais documentos que instruem este processo, as contas tiveram sua regularidade certificada, sem ressalvas,

2. Para a emissão tanto do Relatório de Auditoria de Gestão quanto do Certificado de Auditoria, previstos no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.443, de 16/7/1992, combinado com o art. 13, incisos IV e V, da Instrução Normativa n. 63, de 1º/9/2010, alterada pela Instrução Normativa n. 72, de 15/5/2013, e com o art. 2º, incisos III e IV, da Decisão Normativa n. 132, de 2/10/2013, todas do Tribunal de Contas da União, foram considerados os papéis de trabalho e os elementos que constituem este Processo de Contas Anual, conjugados com os resultados dos exames e avaliações realizados por meio das auditorias instauradas bem como do acompanhamento dos atos de gestão previstos no Plano Anual de Atividades desta Secretaria de Controle Interno.

3. Com base no resultado do acompanhamento da gestão e na documentação referida, bem como nas conclusões das unidades técnicas signatárias do Relatório e do Certificado de Auditoria, constantes destes autos, sou de parecer que os procedimentos administrativos e operacionais adotados na utilização dos recursos materiais, humanos, financeiros e tecnológicos permitiram ao Superior Tribunal de Justiça alcançar os principais objetivos e metas a que se propôs no referido exercício. Registro, ainda, que esta unidade de controle não teve conhecimento de atos que comprometam a gestão dos aludidos recursos quanto à legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade e que as falhas e impropriedades constatadas foram objeto de recomendações desta Secretaria de Controle Interno à Administração, que tomou medidas de caráter imediato e no que demandou providências mais complexas, está adotando procedimentos preventivos e corretivos adequados ao aperfeiçoamento da gestão.

4. Nessas condições, manifesto-me de acordo com as conclusões emitidas no Certificado de Auditoria pela **REGULARIDADE** das contas, sem ressalvas, e submeto o presente processo à apreciação de Vossa Excelência, com vistas ao pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei n. 8.443/1992, combinado com o art. 13, inciso VII, da IN TCU n. 63/2010, alterada pela IN TCU n. 72/2013, e com o art. 2º, inciso VI, da DN TCU n.132/2013, recomendando o seu encaminhamento ao egrégio Tribunal de Contas da União para fins de julgamento.

Brasília, 14 de março de 2014.

  
Ângela Merce Teixeira Neves  
Secretária de Controle Interno